EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC № 002/2017/SESP

A comissão avaliou o envelope 01 da única proposta apresentada, que havia sido identificada pelo SIGED nº 0009222815012017.

Preliminarmente, antes de avaliar o conteúdo substancial da proposta apresentada, esta Comissão verificou se o documento encaminhado pela proponente atendia aos requisitos formais previstos para esta Seleção, ou seja, se este documento atendeu estritamente as regras apresentadas no presente edital. Para realizar esta análise preliminar, a Comissão se voltou para as disposições do item 7 do Edital, que especificam a composição "DA PROPOSTA TÉCNICA", o qual aponta:

- 7.1. A Proposta Técnica deverá conter os seguintes itens:
- 7.1.1. Plano de Trabalho, tendo como modelo constante no Anexo IV;
- 7.1.2. Memória de Cálculo preenchida, conforme modelo constante no Anexo V;
- 7.1.3. Os documentos referentes à Proposta Técnica deverão ser apresentados na forma impressa, em 02 (duas) vias. É vedada qualquer informação que possa levar à identificação da OSC interessada, seus dirigentes ou trabalhadores, sob pena de desclassificação, conforme item 6.3.

Como se percebe, o Edital aponta a necessidade de apresentação de um Plano de Trabalho e de uma Memória de Cálculo.Os requisitos do Plano de Trabalho vêm apresentados no Anexo IV do Edital, quais sejam:

DETALHAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- O Detalhamento da Proposta Técnica é um texto descritivo de até 15 laudas, com a seguinte formatação:
- Margens da página: superior e esquerda de 03 centímetros e inferior e direita de 02 centímetros;
- Fonte: Arial 12
- Espaçamento 1,5.

O texto deverá conter:

- Proposta de trabalho (detalhamento propriamente dito da proposta técnica).
- Proposta de grade de rotina da Unidade.
- Propostas de atividades pedagógicas, oficinas e outras atividades internas e externas.
- Propostas para formação profissional e cursos profissionalizantes.
- Articulação com recursos locais e a rede de atendimento à saúde, educação, assistência social, profissionalização e lazer existentes no âmbito municipal.

- Propostas de novas ações para o incremento da Metodologia da Medida Socioeducativa, se houver.
- Propostas de otimização ou aprimoramento de ações já previstas na Metodologia da Medida Socioeducativa, se houver.

O documento apresentado pela proponente atende aos requisitos de normatização gráfica do Edital. Ademais, o texto do detalhamento da proposta técnica contém todos os itens exigidos. Constatada a regularidade formal do plano de trabalho, a Comissão avaliou a Memória de Cálculo, que diz respeito às planilhas de despesas. O anexo V do Edital traz ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE DESPESAS, e exige a apresentação de duas planilhas: PLANILHA 01 - DESPESAS DE PESSOAL; PLANILHA 02 - ITENS E CUSTOS DO SERVIÇO.

Quanto à composição da PLANILHA 01, o Edital prevê expressamente que "A OSC selecionada será a responsável pela contratação de pessoal, conforme indicação de equipe mínima prevista na Metodologia da Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade – Anexo II". Com efeito, cumpre ressaltar que a indicação de equipe mínima vem especificada não no item apontado pelo Edital, mas no "Anexo I – Plano referencial", item 3 "Recursos Humanos", a saber:

A OSC selecionada será a responsável pela contratação de pessoal, conforme quadro previsto no Anexo V. Para a integralidade do quadro de pessoal, deverá ser observado o número mínimo estabelecido conforme SINASE. Para atender 35 (trinta e cinco) adolescentes na medida socioeducativa de privação de liberdade a equipe mínima deve ser composta por:

- Equipe diretiva
- Equipe Técnica (mínimo de 02 assistentes sociais, 02 psicólogos, 01 pedagogo, 01 advogado, 01 terapeuta ocupacional, 01 Enfermeiro).
- Equipe Administrativa
- Monitor de Segurança: A relação numérica de monitores deverá considerar a dinâmica institucional e os diferentes eventos internos, entre eles férias, licenças e afastamento de monitores, encaminhamentos de adolescentes para atendimentos técnicos dentro e fora dos programas socioeducativos, visitas de familiares, audiências, encaminhamentos para atendimento de saúde dentro e fora dos programas, atividades externas dos adolescentes. A relação numérica indicada é de 02 (dois) monitores para cada adolescente.
- Oficineiro: A relação numérica de oficineiros deverá considerar a dinâmica e rotina institucional, bem como a proposta de atividades ofertadas aos adolescentes, apresentada pela proponente. A relação numérica sugerida é de 01 (um) oficineiro para cada grupo de 10 (dez) adolescentes.

Demais profissionais necessários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração.

Ademais, o Edital apresenta um modelo de tabela para a Planilha 01. O documento apresentado pela proponente se adéqua às formalidades do modelo apresentado no Edital, e especifica o quantitativo de profissionais para cada, cargo. Contudo, o conteúdo da planilha apresenta inconformidades com disposições do Edital. Com base no disposto anteriormente a comissão observou que com relação ao cargo de "Monitor de Segurança", o edital estabelece um quantitativo mínimo para execução do programa, a ser calculado em proporção ao número de adolescentes atendidos na Unidade. Como

assinalado *supra*, "A relação numérica indicada é de 02 (dois) monitores para cada adolescente". Num universo de 35 adolescentes, o número de monitores que atenderia esta proporção seria 70. No entanto a proposta ora avaliada apresenta um quantitativo de 60 monitores. A comissão entende que, apesar de ter se utilizado do modelo adequado estabelecido no edital para a apresentação da memória de cálculo, tendo apresentado as informações por ele especificadas, no formato de planilha também por ele definido, neste tópico em especifico, o documento da proponente apresenta uma inadequação às indicações do Edital.

Como aponta o anexo III do Edital, "CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS": "É quesito eliminatório o atendimento estrito às regras definidas neste Edital para apresentação das propostas".

A comissão entende que a disposição a respeito do quantitativo de equipe mínima representa quesito eliminatório, que não foi atendido pela proponente.

Ademais, cumpre ressaltar que o atendimento a este quantitativo é essencial, tendo em vista que o subdimensionamento da equipe de monitores de segurança pode comprometer a regular execução metodológica da medida. E como estabelece o Edital em seu item 10.3.3 "A análise e o julgamento das Propostas Técnicas serão realizados sobre o conjunto das propostas apresentadas e obedecerão aos parâmetros estabelecidos no item 1 (Do objeto) deste Edital, à metodologia estabelecida no Anexo II (Metodologia da Medida Socioeducativa de Semiliberdade), bem como aos critérios expostos no Anexo III (Critérios para a Avaliação das Propostas), bem como de forma a zelar pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública". Comprometida a metodologia de execução da medida, a proposta se mostra inadequada.

Com relação à PLANILHA 02, referente a itens de custos e serviços, prevê o edital que esta "deverá contemplar as despesas conforme item 8 do Anexo I". Com efeito, faz-se necessário esclarecer que, em verdade, é o item 7 "Recursos Orçamentários do Anexo I" que traz as disposições quanto à especificação das despesas, o qual aponta uma série de requisitos. A comissão verificou que a planilha de itens e custos do serviço apresentada contempla todos os itens exigidos pelo edital, porém, foi detectado erro material no título das subplanilhas que se referem às despesas. Na primeira consta: "Despesas fixas com a administração da manutenção das casas". Na terceira consta: "Despesas variáveis com a administração da manutenção das casas — especificamente com os adolescentes". E a quarta subplanilha consta: "Despesas fixas com a implantação das casas de semiliberdade para o início do funcionamento da unidade". Ou seja: apesar de se tratar de proposta para a execução da medida privativa de liberdade, as subplanilhas vêm, equivocadamente, fazendo referência à medida de semiliberdade.

Realizado esse processo, a comissão entendeu pela desclassificação da proposta, por entender que não houve o atendimento estrito às regras do Edital, em especial no que se refere aos quadros de equipe, conforme analisado acima.

Neste sentido, a proposta não foi submetida à análise e pontuação com base nos Critérios estabelecidos no Anexo III, porque a Comissão entendeu que o não atendimento estrito às regras do Edital prejudica a análise da proposta quanto ao seu conteúdo.

Diante de todo o exposto, tendo em vista que a única proposta apresenta foi desclassificada, a Secretaria de Estado de Segurança Pública fixa ao concorrente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova proposta, conforme disposição do item 13.4 do Edital.

A nova proposta técnica deverá ser apresentada em estrita observância as disposições do Edital, gerando novo número de protocolo, único para os dois envelopes, da seguinte forma:

I - Ao Envelope I (Proposta Técnica), deverá ser anexada a documentação a que se refere o item 7.

II- Ao Envelope II (Documentação para a qualificação Técnica) deverá ser anexada documentação de que trata o item 8 ou documento informando número de SIGED a que se vincula a proposta apresentada anteriormente, conforme protocolo realizado para a inscrição das propostas. Caso a proponente opte por informar o número de SIGED, tal opção deverá ser materializada através de documento a ser inserido no envelope II, não devendo constar nenhuma outra informação, na parte externa dos Envelopes I e II, a não ser as previstas no item 6.5 do Edital.

Acrescenta-se que, caso a proponente opte por apresentar nova proposta informando o número do SIGED, solicitamos que indique também o número do SIGED referente ao envelope 01 da proposta original.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2017.

BEATRIZ IMACULADA DA PAZ SOUSA 1.184.247-3

WELLINGTON BRUM LINAMASP 1.118.211-0

RAFAEL BARROS BERNARDES DA SILVEIRA/MASP 1.386.868-2

Repail Barres